



O Ensino Secundário para as elites goianas: Lyceu de Goyaz 1906-1914 **(Original em português)**

Higschool for the elite goiana: Lyceu de Goyaz 1906-1914

La educación secundaria para elite goiana: Lyceu de Goyaz 1906-1914

FERNANDA BARROS¹; CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO²

Resumo

Este artigo pretende apresentar considerações sobre o ensino secundário no Lyceu de Goyaz, no período de 1906 a 1914. Nossa análise ancorou-se na legislação educacional do Império e da República. Num primeiro momento abordamos a gênese do ensino secundário no Brasil, compreendendo os anos após a independência do país, quando busca-se consolidar o Estado Moderno Brasileiro. Já no instante posterior tem-se a criação de várias escolas normais, principalmente entre 1871 e 1884. Mas é no cenário da República que se insere o Lyceu de Goyaz, com a permissão da equiparação ao Collegio de Pedro II, já no contexto da Reforma Eptácio Pessoa, pelo Decreto n. 3.890 de 01/01/1901. Neste contexto, objetivamos, dessa forma, compreender alguns aspetos que nortearam a ação educativa do Lyceu de Goyaz, dirigida à formação das elites goianas no período em tela.

Palavras-chave: Ensino Secundário. Elites. Lyceu. Lyceu de Goyaz.

¹ Doutora em Educação pela Universidade Federal de Goiás, Professora e Pesquisadora da Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão. E-mail: fernandabarros32@yahoo.com.br

² Doutor em História pela Universidade de São Paulo (USP), Professor e Pesquisador da Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: carloshcarvalho06@yahoo.com.br

Abstract

This article intends to present considerations about secondary education in the Lyceu de Goyaz, from 1906 to 1914. Our analysis was anchored in the educational legislation of the Empire and of the Republic. In a first moment we approach the genesis of secondary education in Brazil, including the years after the country's independence, when it seeks to consolidate the Brazilian Modern State. Already in the later instant we have the creation of several normal schools, mainly between 1871 and 1884. But it is in the scenario of the Republic that the Lyceu de Goyaz is inserted, with the permission of the collation of Pedro II, already in the context of the Reformation Epiácio Pessoa, by Decree n. 3,890 dated 01/01/1901. In this context, we aim to understand some aspects that guided the educational action of the Lyceu de Goyaz, directed to the formation of the Goiania elites in the period in question.

Keywords: *Secondary education. Elites. Lyceu. Lyceu de Goyaz.*

Resumen

Este artículo tiene como objetivo presentar consideraciones sobre la enseñanza secundaria en el Liceo de Goyaz, desde 1906 hasta 1914. Nuestro análisis está anclado en la legislación educativa del Imperio y de la República. En un primer momento nos dirigimos a la génesis de la enseñanza secundaria en Brasil que comprende los años después de la independencia del país, cuando se trata de consolidar el Estado moderno brasileño. Ya en el momento posterior ha sido la creación de varias Escuelas para formación de maestros, especialmente entre el 1871 y el 1884. Pero es en el escenario de la República que se inserta el Liceo de Goyaz, con el permiso de la asimilación al Colegio de Pedro II, ya en el contexto de la Reforma Epiácio Pessoa, por el Decreto n. 3.890 de 01/01/1901. En este contexto, nuestro objetivo, por lo tanto, es comprender algunos aspectos que han guiado la acción educativa del Liceo de Goyaz, destinado a la formación de las élites de Goyaz, en el periodo señalado en el título deste resumen.

Palabras-clave: *Enseñanza secundaria. Élites. Liceo. Liceo de Goyaz*

Recebido em: agosto de 2017

Aprovado para publicação em: novembro de 2017

A fim de iniciar esta reflexão, desloca-se o foco para meados dos anos 20 do século XIX. Tal recorte é justificável uma vez que, a partir do momento em que o país deixa de ser uma colônia, ele constitui-se num Estado Moderno. Apenas países em situação de independência podem ser denominados. Sendo assim, pergunta-se o que caracteriza um Estado Moderno. Basicamente, preocupar-se-á com a construção da nação. Dessa forma, iniciativas como: produção de uma legislação própria, construção de centros de memórias, o cuidado em educar os cidadãos³, criar estatísticas demográficas; determinam algumas preocupações básicas a fim de que se geste uma nação.

Como primeiro marco desse novo momento, tem-se a outorga da Constituição de 1824. Ela estabelece princípios liberais moderados, tendo como foco a separação entre colônia e metrópole (VIEIRA, 2007). Nessa constituição, dois parágrafos tangenciam a questão da educação: “A Instrução primaria é gratuita a todos os Cidadãos”⁴ e “Collegios, e Universidades, onde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes”⁵. Nacionalmente, tem-se a criação do Colégio Pedro II e do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro (IHGB), respectivamente em 1837 e 1838, ambos iniciativas caras ao projeto da construção do novo Brasil (GONDRA; SCHUELER, 2008). Na esteira dessa discussão, é possível afirmar que

[...] o direito à educação na Constituição Imperial Brasileira apresentou-se, portanto, de forma tímida e fortemente caracterizado pela Igreja Católica no processo de educação do povo. Outro aspecto que merece ser ressaltado é a centralização do ensino, em grande medida sob determinação da Coroa (MALISKA, 2001, p. 22).

Especificamente sobre a formação de professores, as antigas aulas régias do período colonial transformam-se em aulas avulsas. Como a organização delas não era de fácil trato, foram agrupadas em Liceus provinciais, que eram financiados pelo Estado e tinham seus professores selecionados em exames públicos. O requisito para a candidatura era ter o curso completo de humanidades ou diploma de nível superior (VICENTINI; LUGLI, 2009). Isso, no entanto, ainda não era regulamentado em lei. A primeira medida tomada no sentido legislativo está no decreto de 1º de março de 1823, a partir do qual o Imperador cria na Corte uma escola de ensino mútuo para soldados. A instrução pública

[...] cumpria – ou deveria cumprir – um papel fundamental, que permitia – ou deveria permitir que o Império se colocasse ao lado das “Nações Civilizadas”. Instruir “todas as classes” era, pois, o ato de difusão das Luzes que permitiam romper as trevas que caracterizavam o passado colonial; a possibilidade de se estabelecer o primado da Razão, superando a “barbárie” dos “Sertões” e a “desordem” das Ruas, o meio de levar a efeito o espírito de Associação, ultrapassando as tendências localistas representadas pela Casa; além da oportunidade de usufruir os benefícios do Progresso, e assim romper com as concepções mágicas a respeito do mundo e da natureza (MATTOS, 1987, p. 258).

³ Ressalta-se que ser cidadão nesse contexto era algo estritamente ligado ao liberalismo, requeria-se liberdade e propriedade, estando escravos e pobres excluídos do direito à educação (GONDRA; SCHUELER, 2008).

⁴ Art. 179, § 32 da Constituição de 1824.

⁵ Art. 179, § 33 da Constituição de 1824.

Urgia a necessidade de se produzir uma quantidade de cidadãos educados, instruídos. A maneira mais rápida de educar a população seria, portanto, pelo método mútuo⁶. Em 1827 criou-se a Lei de Ensino das Primeiras Letras, que confere claro destaque à educação. Os candidatos ao cargo de professor, a partir dessa lei, deveriam ser examinados publicamente perante banca examinadora. Deveriam ser brasileiros, livres ou libertos, sem nota na regularidade de sua conduta, maiores de 25 anos (GONDRA; SCHUELER, 2008). A lei em questão buscou centralizar a instrução pública, declarando a criação de escolas de primeiras letras “em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império”, nas quais se ensinaria a partir do ensino mútuo. É possível perceber uma preocupação com os conteúdos a serem ensinados, amplamente atrelados à questão da construção de uma memória e identidade nacionais, como se percebe no artigo sexto:

Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática de língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil.⁷

Nesse momento, duas maneiras de se formar o docente coexistiam. Uma era o sistema de professores adjuntos, outra, as Escolas Normais. Basicamente, o primeiro preocupava-se estritamente com a prática, e mesmo a formação se dava a partir dela. O segundo conferia valor à teoria. Com o Ato Adicional de 1834, transfere-se para as províncias a responsabilidade pelo ensino primário e secundário. O Império se ocuparia do Ensino Superior e de outros ramos de ensino nas províncias. No próximo tópico aprofundar-se-á nesse novo momento, que propunha a descentralização da gestão da educação.

Historicamente sabe-se que as primeiras escolas normais são criadas no Brasil a partir de 1834, sob a responsabilidade das províncias, a fim de que fossem formados docentes para atuação no ensino público. Essa ação, imposta pelo Ato Adicional de 1834, tinha como intuito descentralizar a educação, que deixa de estar nas mãos exclusivamente da Corte. No entanto, não havia verba suficiente para que as províncias conseguissem fazer a gestão da educação (GONDRA; SCHUELER, 2008). Na primeira metade do século XIX, as escolas normais eram, se levar-se em consideração a legislação da época, importantes no que se refere à formação dos que desejavam dedicar-se ao magistério. No entanto, elas só atingem sua maturação e pleno funcionamento na década de 60 do século XX. Sobre a inspiração para a criação das Escolas Normais no Brasil, Saviani afirma que

⁶ O método mútuo visava à economia do tempo. Eram utilizados monitores para facilitar e agilizar o ensino, além de promover a disciplina. Também era uma solução para compensar a falta de professores (MATTOS, 1987).

⁷ Segundo grande parte da historiografia, a educação laica no Brasil tem início com a expulsão dos jesuítas por Marquês de Pombal, em meados do século XVIII. No entanto, o que se observa no século seguinte, é a continuidade de uma educação fornecida pelo Estado e vinculada à religiosidade.

[...] desde a Convenção, instalada após a Revolução Francesa entre 1792 e 1795, as instituições encarregadas da formação dos professores, em especial para as escolas primárias, tenderam a receber o nome de Escolas Normais. Seguindo essa tendência geral, as províncias brasileiras também começaram a implantar as respectivas escolas normais. A primeira delas foi instalada, em 1835, em Niterói, apenas um ano após o Ato Adicional à Constituição do Império ter colocado o ensino elementar sob a responsabilidade das províncias que, em consequência, também deviam cuidar do preparo de seus professores (SAVIANI, 2008).

Quando se aprofunda em outras fontes além da legislação, como, por exemplo, algumas correspondências entre os professores, inspetores e Presidentes de Província, percebe-se que as Escolas Normais não funcionam de forma satisfatória, de fato, na primeira metade do Império, sendo a formação dos professores feita por meio da prática.

As primeiras Escolas Normais de que se tem registro localizam-se na província do Rio de Janeiro, na Corte, e na província de Minas Gerais. A criação dessas escolas teria também inspiração europeia, uma vez que o governo provincial da corte cuidou “da tradução, impressão e distribuição junto aos professores, dos estabelecimentos públicos e particulares, como também pelas autoridades e pessoas que delas pudessem fazer bom uso”, do *Curso Normal para Professores de Primeiras Letras* de Marie Joseph de Gérando e do “Novo Manual das Escolas Primárias ou Guia completo dos professores, organizado por um membro da Universidade de Paris e revisto pelo Sr. Matter, inspetor geral dos estudos da França” (MATTOS, 1987, p. 271). Bahia, Ceará e São Paulo são as próximas províncias a abrigarem escolas normais na esteira do que já haviam realizado Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Após a promulgação do Ato Adicional de 1834, cada província seria responsável pela manutenção das escolas primárias. Entretanto, este mesmo dispositivo legal não garantia recursos para o custeio dessas escolas, conforme já explicitado acima. Num primeiro momento, apenas homens eram admitidos e, como a profissão docente não se mostrava rentável ou prestigiosa, estes preferiam empenhar-se em outras funções.

Ponto nevrálgico das discussões educacionais do século XIX é o problema da obrigatoriedade da instrução elementar. Sobre a questão Araújo (2007), afirma que

[...] a obrigatoriedade, de certa forma, veio representar a minimização do papel da família, a invasão do pátrio poder, a legitimização do saber escolarizado e a desvalorização dos conhecimentos orais e informais. A obrigatoriedade foi posta não para a elite, visto que esta já recebia instrução e a valorizava, mas para as populações carentes e excluídas, com a finalidade de obrigar os pais que não compreendiam o valor da escola a instruir seus filhos e, para além de simplesmente vencer as resistências dos pais, a obrigatoriedade da instrução veio para disciplinar esta população carente, para ensiná-la a ler a partir da Constituição do Império, enfim, veio para atender as prerrogativas do Estado Moderno. Nesse sentido, o que era para ser considerado um direito legitimado pela gratuidade, passa a ser um dever mantido pela obrigatoriedade (ARAÚJO *et all*, 2007, p. 3).

Nessa direção, mesmo que a obrigatoriedade tenha se estabelecido, a questão da formação de professores recebe mais foco apenas a partir dos anos 70 do século XIX, com a criação das oito Escolas Normais, nas localidades já explicitadas. Antes desse momento, apenas uma Escola Normal havia sido aberta na província de Minas Gerais, a de Ouro Preto, e foi fechada logo depois, marcando o caráter claudicante dessas instituições na primeira metade do Império. As condições para o exercício da profissão eram precárias, relacionando-se a profissão ao sacerdócio.

A Escola de Niterói (Corte) é recriada em 1859, e estabelece-se um currículo que deveria ser executado por professores especialistas. Também havia a exigência de cada professor ocupar-se de uma cátedra específica. A posteriori, as disciplinas ministradas eram divididas por ano. Ainda que se percebam evoluções, Vicentini e Lugli (2009, p. 34) afirmam que o sentido da Escola Normal no Período Imperial era mais “um movimento do plano das ideias, de um ensaio no sentido de ampliar e delimitar os conhecimentos educacionais do que realmente de uma política de Estado”.

Nesse contexto, as Províncias se dedicaram a criar suas próprias instituições de ensino secundário inspirados no liceu francês e nas reformas napoleônicas de educação.⁸ Foram criados vinte e um Lyceus no Brasil, após o Ato de 1834: Ateneu do Rio Grande do Norte em 1834; Lyceu Paraybano e Lyceu da Bahia em 1836; Lyceu de Pernambuco, Colégio de Santa Catarina e o Collegio de Pedro II no Rio de Janeiro em 1837; Lyceu do Maranhão em 1838; Lyceu Imperial no Rio de Janeiro e o Colégio de Minas Gerais em 1839; Lyceu do Pará em 1841; Lyceu do Espírito Santo e Lyceu do Piauí em 1845; Lyceu Dom Afonso no Rio Grande do Sul, Lyceu de Curitiba, Lyceu de Taubaté em São Paulo e Lyceu de Goyaz em 1846; Lyceu de Sergipe em 1847; Lyceu do Mato Grosso em 1848; Lyceu de Alagoas em 1849 e o Lyceu do Amazonas em 1859. (BARROS, 2012, p. 40). Por outro lado, todo esse movimento em prol da formação de professores, mesmo que de forma não sistêmica, contava com o apoio do Estado Imperial, pois nas palavras de Gondra e Schueler (2008, p. 196):

[...] Para algumas lideranças políticas – como, por exemplo, para Eusébio de Queiroz, Inspetor Geral de Instrução de 1855 a 1866, e Paulínio Soares de Souza, Ministro do Império de 1868 a 1870 – era preciso que o Estado implementasse uma política formal e efetiva de controle da formação docente (desde a preparação escolar e uma fiscalização séria ao recrutamento oficial), transformando as práticas tradicionais de reprodução artesanal do ofício (o “adestramento pela experiência”, na expressão do Ministro Paulino) em uma aprendizagem ao mesmo tempo teórica e prática, adquirida em instituições formais de educação pedagógica.

Nesse sentido, notam-se iniciativas para a implantação de um “sistema de ensino, o qual se daria por meio do Método Simultâneo. Para tanto, os delegados se encarregariam de instruir os docentes para que adquirissem a formação necessária para desenvolver esse método. Os professores deveriam formar-se em Escola Normal a fim de que garantissem a permanência de seus empregos, e só seriam admitidos novos docentes com tal habilitação.

⁸ Cf. BARROS, 2006; BARROS, 2012.

Ainda que o país já tivesse se livrado da alcunha de colônia há, aproximadamente, meio século, o panorama ainda era de preocupação com a construção de uma identidade nacional. A política, nesse momento, dividia-se entre conservadores e liberais, tendendo mais para o liberalismo. Em 1871 tem-se a lei do ventre livre, que coaduna com a proposta liberal de eliminar gradualmente a escravidão, tornando livres os filhos que nascessem de ventres de escravas. No entanto, a lei não produziu resultados. Apenas a partir de 1880 o movimento abolicionista adquire repercussão, figurando na imprensa em geral. Culmina com a abolição em 1888, momento em que o Período Imperial cederia, em breve, lugar à República. No entanto, sabe-se que não se pode definir os fatos históricos sem considerar a emergência pela qual passam. Os fatos são processos históricos gerados, gestados, paulatinos e processuais. A escravidão foi chamada à discussão apenas para mostrar a contradição do Período Imperial, que entre tentativas de modernização ainda era permissiva a práticas como a escravidão. Na esteira da contradição da pretensa modernidade monárquica, considerando aqui que o Império não foi um período de trevas como defendido por grande parte da historiografia mais remota, tem-se a gênese da preocupação com a formação de sua população. É nessa ambiência que a então Província de Goyaz⁹, por meio da Câmara Legislativa, aprovou a Lei n. 9 de 20/06/1846 que criava o Lyceu¹⁰ de Goyaz:

Art. 1º – Ficção creadas na Capital d’esta Província uma Cadeira de Lingua Francesa, e outra de Geografia Historia, que serão reunidas as de Gramatica Latina, Geometria, e Filosofia Racional, e Moral, com a denominação de Licêu da Província de Goyaz.

A esta publicação foi anexada, em 23/02/1847, o termo de Instalação do Lyceu de Goyaz. Funcionando como uma reunião de cadeiras avulsas por todo o século XIX, o Lyceu de Goyaz não deixou de se tornar uma instituição respeitada na Província e de ser considerada uma alternativa para os jovens que não tinham condições de se transferir para a capital do Império a fim de cursar o secundário. A República, contudo, inseriu o Lyceu de Goyaz no cenário nacional quando foi permitida a equiparação ao Collegio de Pedro II pela Reforma Eptácio Pessoa, com o Decreto n. 3.890 de 01/01/1901. A prerrogativa só foi efetivada em 1907 e o processo marcou a primeira fase da instituição com curso seriado, praticado a partir de 1904, podendo conferir, ela mesma, o certificado de Bacharel em Ciências e Letras aos seus concluintes. O termo equiparação sempre apareceu na legislação do Collegio de Pedro II, porém sempre foi um atributo difícil de ser conseguido pelas instituições provinciais pela quantidade de exigências a serem atendidas.

O Lyceu de Goyaz: breve histórico

No Estado de Goiás o ensino se desenvolveu de forma semelhante ao restante do país, embora o desenvolvimento econômico se manifestasse de modo diferente dos outros estados brasileiros. A cultura aurífera foi preservada por tempo suficiente para fazer com que a região

⁹ Esta grafia foi utilizada para denominar a Província e/ou Estado de Goiás até o ano de 1937.

¹⁰ O vocábulo liceu é grafado de diversas formas nos textos consultados, tanto nos textos legais quando nos bibliográficos, portanto, neste texto adotamos a grafia “liceu” para nos referir à instituição de forma geral e, “Lyceu” para nos referir à instituição instalada em Goiás.

mantivesse algumas características que comprometeram seu crescimento. Tais ações, como o desprendimento ao local, o acúmulo e perda rápidos de riquezas, e sem dúvida o nomadismo, caracterizado pela mudança para regiões com mais ouro, impediram a fixação de muitas pessoas à Cidade de Goiás e, conseqüentemente, o interesse pela educação foi tardio e direcionado às elites estaduais e locais, ou seja, esses estabelecimentos atendiam os setores mais abastados da sociedade, assim como em todo o Brasil.

Por estes motivos, e certamente outros que não elencamos, a região se tornou incipiente em termos de cultura durante o século XIX. Nos relatórios anuais do governo da Província à Assembleia Legislativa do Estado ou mesmo ao Governo Central do Império, podemos encontrar o descontentamento dos governantes com a questão da instrução pública na capital, nas vilas e arraiais da Província de Goyaz:

O estado actual da Instrucção Publica, com magoa vos digo, nao he satisfactorio; nem tenho esperanças de que neste interessante objecto se possa em pouco tempo obter algum melhoramento. Os Professores, salvas algumas poucas excepções, não tem os conhecimentos necessários para desempenharem seos deveres [...] (GOYAZ, 1996a, p. 38).

O número de alunos que frequentavam a aula avulsa de Gramática, a única provida na Província, era de somente trinta e um (31) no ano de 1846 (GOYAZ, 1996a, p. 60). Este dado nos mostra o quanto a instrução deixava a desejar nesses tempos de Império. A situação de abandono em que se encontrava a população goiana em relação à instrução e cultura era alarmante. Vista e reconhecida pelos governantes que logo trataram de tomar alguma providência, levados pelo desejo de inserção da Província no cenário nacional.

Em 1846 criou-se o Lyceu de Goyaz. Esta providência foi de suma importância para os rumos da instrução em Goiás, dado que, a partir deste momento a população passou a contar com uma instituição criada efetivamente para que “a assiduidade, o respeito, e pronunciada tendencia ao progresso, e a cultura da intelligencia [...]” (GOYAZ, 1996a, p. 77), se tornassem comuns aos jovens.

O Lyceu de Goyaz foi instalado em 23 de fevereiro de 1847, e enfrentou o seu primeiro grande problema em relação ao prédio, que não havia sido construído para abrigá-lo e, por falta de fundos, o governo da Província afirmava não ter condições de construí-lo. Da sua criação, em junho de 1846 até fevereiro de 1847, a instituição ficou sem local para ter suas aulas efetivadas, até que o Sr. Joaquim Ignácio Ramalho, presidente da Província, assinou o termo de instalação da instituição nos repartimentos inferiores da Casa da Tesouraria (GOYAZ, 1996b, p. 77), atualmente chamada Casa da Real Fazenda.

As dificuldades para o bom aproveitamento das aulas neste prédio, sem conforto algum necessário às aulas, são notadas em todos os relatórios anuais de governo até o ano de sua transferência. Em 1850, o problema poderia ter sido resolvido, se mais uma vez o governo não tivesse alegado a falta de fundos da Província. João Gomes Machado, o conhecido Doutor Corumbá, havia doado em seu testamento duas casas de sua propriedade para o governo da Província de Goyaz com a condição de que nelas fosse instalado o curso de Geometria e se dedicasse sempre à instrução pública.

O problema inicial foi a péssima condição em que se encontravam os prédios, forçando o governo a esperar que fundos fossem adquiridos para a efetivação da reforma. O fato só ocorreu em 1857, a 7 de maio, quando o presidente entregou as chaves ao diretor do Lyceu. Estava resolvida a instalação. A casa de Dr. Corumbá abriga a instituição até o momento atual (2017). Passou por inúmeras reformas desde então, mas preservando todas as suas características originais. Isto foi possível graças ao grande respeito da população em relação à instituição e mais recentemente ao título de Patrimônio Histórico da Humanidade conferido à Cidade de Goiás em 2001, o que impede a modificação dos prédios na área tombada. As duas casas, uma anexa à outra, serviram ao funcionamento do Lyceu desde 1857. As festas da cidade, solenidades da instituição, como as formaturas que obedeciam aos rituais franceses de colação de grau de bacharéis em ciências e letras aos alunos, eram realizados no salão nobre do prédio. A primeira das reformas físicas registradas em relatórios oficiais, aconteceu em 1867, outra em 1871, 1872 e mais uma em 1883. Mesmo com todos estes reparos, em 1887, no Relatório do Presidente da Província, consta uma observação sobre as más condições de higiene e conservação em que se encontrava o prédio onde se assentava o Lyceu.

[...] O edifício não somente é insuficiente para o fim a que é destinado, como não está compatível com as leis da hygiene e acha-se mesmo em estado ruinoso e d'ahi provém a impossibilidade de conserval-o com o asseio que deveria ter [...] (GOIÁS, 2001, p. 170).

Adaptações foram feitas e as salas de aula estabelecidas, mas os problemas do Lyceu não eram apenas esses. O espaço da escola havia sido definido, mas a sua utilidade, ou mesmo o reconhecimento da sua importância para o ensino em Goiás demorou algum tempo para chegar à população. Por todo o final do século XIX, a instituição sofreu ameaças de extinção por parte dos deputados da Província, que o viam como uma despesa desnecessária para os cofres públicos.

Em relatórios oficiais de governo, durante mais de duas décadas são apresentadas as preocupações dos diversos chefes de governo em relação às despesas e ao pouco número de alunos existentes no Lyceu. Esta situação se repetiu por anos, e sempre com pesar de quem o afirmava por perceberem todos que a instituição deveria ser uma contribuição aos jovens e ao futuro de Goyaz e não poderia ser abandonada como estava sendo.

No primeiro ano de funcionamento o Lyceu reuniu cinquenta e seis alunos em apenas três das seis cadeiras oferecidas. Ficaram sem alunos e também sem professores as cadeiras de Retórica e Poética; Lógica, Metaphisica e Ética e, História e Geografia (GOYAZ, 1996b, p. 96). Esta situação não mudou, estas cadeiras quando tinham professores, não tinham alunos, ficando em situação irregular durante alguns anos.

O número de alunos não aumentou muito ao longo do tempo, em 1849 existiam 105 alunos matriculados em quatro das seis cadeiras e mais a de Música, anexada neste ano com 42 dos 105 alunos (GOYAZ, 1996c, p. 170). A população goiana ainda não se percebia instrumento importante ao Lyceu nos seus primeiros anos. A cadeira de Latim era a mais procurada e continuou assim por longo período. Não podemos afirmar com certeza os motivos que levavam à sua maior procura, mas podemos saber que a influência do clero era notória na existência destas cadeiras em uma cidade.

O número de alunos nunca chegou a uma centena nestes anos, e alguns desses alunos eram matriculados em mais de uma cadeira, podendo diminuir ainda mais o número real de alunos. Encontramos justificativa para a baixa frequência em relatório de 1866:

A pouca frequência resulta: 1^a da negligencia dos pais em mandarem instruir seus filhos; 2^a da distancia em que muitos estam dos lugares em que é proporcionado o ensino; 3^a da falta de meios com que possam sustentar seus filhos, quer nas escholas primarias, quer no lyceu (GOYAZ, 1998a, p. 91).

A Província de Goiás possuía neste período uma população de 117.219 habitantes e apenas 132 rapazes estavam matriculados no ensino secundário. Isso representa aproximadamente 0,1% da população da província, e entre os matriculados sabemos que eram alunos do Lyceu de Goyaz, pois, até 1929, esta era a única instituição de ensino secundário na Província.

É notório esclarecer que a Província de Goyaz não contava com grandes riquezas, ou com um grande número de famílias abastadas. Parte destas famílias tinha grande poder dentro da província, mas poucas tinham o privilégio financeiro de manter os estudos dos seus filhos no Rio de Janeiro ou mesmo em Portugal. As que se estabeleceram na região terminavam por ingressar seus filhos no Lyceu.

Se comparamos a situação de Goiás com as outras províncias perceberemos, que não havia grande entusiasmo pela educação no restante do império, mas que haviam mais alunos matriculados no ensino secundário das outras províncias, que em Goiás. Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, neste período, eram referência em termos de ensino para o restante do Brasil. A região Nordeste representada por seis dos seus estados possuía 1.809 alunos no ensino secundário e Goiás tinha somente 25% deste número, a região sudeste somava 2.196 alunos, Goiás representava 6% deste total. Somados todos os estados temos 5776 alunos no ensino secundário, tanto público quanto privado, Goiás representava somente 2,28% deste montante. A diferenciação fica clara, nos possibilitando a afirmação de que quem estava entre estes 2,28% era uma elite, que não era determinada somente pelo poder aquisitivo ou posição política, mas também pela condição intelectual (BARROS, 2006). A grande preocupação no período provincial era de que o público assistido pelo Lyceu de Goyaz era somente o da capital, deixando de atender todo o território goiano pela inexistência de um internato que abrigasse tais alunos.

O lyceu com a organização que actualmente tem é uma instituição que só aproveita á capital, o resto da província não tira d'elle o menor proveito pelo seu character de externato, sendo forçados os pais de família que desejão dar educação a seus filhos a manda-los para os collegios e seminários de Minas (GOYAZ, 1998b, p. 28).

A situação, entendida como abandono ao Lyceu, pelos governantes da província levantou a hipótese de fechamento da instituição, após a abertura de outra que contivesse internato: “Tendo a assembléa resolvido que o lycêo seja fechado logo que for aberto o Seminário Episcopal, e devendo este funcionar brevemente, não julgo preciso pedir o auxilio de vossas luzes para os melhoramentos de que carece o mesmo lycêo” (GOYAZ, 1999a, p. 33).

Esta ameaça felizmente não fora cumprida, e a aplicação dos exames preparatórios em 1876 no Lyceu, pelo decreto da corte n. 5.429 de 2 de outubro de 1873, piorou ainda mais a situação da instituição. O número de matrículas regulares despencou nesse ano:

Nas cinco cadeiras desse estabelecimento abrirão-se 90 matriculas em o ultimo anno lectivo, como vos informei. Sendo essas matriculas de 34 alumnos, só 18 continuarão seus estudos até o fim do anno, freqüentando as aulas [...]. De conformidade com o regulamento de 1º de dezembro de 1856, tiverão lugar os exames dos alumnos considerados no caso de os prestar. O resultado foi: [...] 35 alumnos (GOYAZ, 1999b, p. 88).

Notamos que se o número de matrículas já era reduzido, os exames preparatórios apenas agravaram tal situação. Era muito mais atraente prestar os exames e tentar uma vaga no ensino superior do que frequentar aulas consideradas de pouca qualidade, de acordo com a fala dos presidentes em seus relatórios.

O século XX, porém, iniciou com boas novas à instituição, o número de matrículas cresceu em quase 50% em 1902, e a frequência dos estudantes aumentou consideravelmente. Foi atribuído o mérito de tal crescimento à instalação do curso seriado na instituição que aspirava a sua equiparação ao Collegio de Pedro II de acordo com o Decreto n. 3.890 de 1º de janeiro, da Reforma Epiácio Pessoa.

A partir de 1906, a situação mudou, a equiparação foi conseguida e o número de alunos, a frequência destes e o acesso da instituição à população do restante do Estado fora modificada.

A seriação e a equiparação: passos para institucionalização

No início da República, o debate sobre a educação ganhou importância e os projetos de reforma de ensino passaram a ser vistos como algo essencial, para modernizar a sociedade. A realização dessa proposta implicava educar e instruir o povo, “previsto para ser o corpo político da Nação, agindo e instituindo de forma racional e prudente, a partir de um princípio de bem comum e segundo um projeto nacional novo, liberal, burguês, universalista e secular” (BRAYNER, 2008, p. 60). As expectativas permitiram vislumbrar a emergência de instituições, valores, concepções, atitudes, modos específicos de vivência do tempo, apropriações do espaço, de produção e de reprodução material, organização da vida política, econômica, social e cultural, que pudessem redefinir, de fato, o Estado brasileiro.

Para Faria Filho (2000), no final do século XIX, havia a necessidade da construção de um projeto nacional de formação e propôs reformar todo o sistema de instrução no país, sinalizando para a importância de transformá-lo em um sistema nacional de ensino centralizado, padronizado, funcionando com coerência e organicidade, assumindo uma expressão moderna. Ou seja, com a República se inaugurou um novo momento da educação secundária brasileira, pois o Ministério da Educação fora criado e extinto na primeira década, e sobretudo, pensou-se na formação de um novo cidadão. A escolarização foi o caminho de contribuição para o processo civilizatório da República (CURY, 2001).

Regenerar as populações brasileiras, núcleo da nacionalidade, tornando-as saudáveis, disciplinadas e produtivas, eis o que se esperava da educação, erigida nesse imaginário em causa cívica de redenção nacional. Regenerar o brasileiro era dívida republicana a ser resgatada pelas novas gerações (CARVALHO, 2003, p. 14).

O governo provisório propõe mudanças frequentes na educação mas, sobretudo, na gestão do processo, tanto por questões de adaptação ao novo regime, quanto por questões políticas entre os grupos que se formavam no poder. E ao século XX fora reservada uma tarefa árdua: de formar o cidadão brasileiro na escola e de forma que a escola seria responsável por desencadear este processo.

Em 1901 foi publicado um novo Decreto que estabelecia mudanças importantes na educação secundária da República recém instituída. As decisões seriam relativas a concursos públicos, contratação de pessoal e, também, sobre a equiparação de outras instituições ao Collegio de Pedro II.

No seu Título II, o Decreto dizia sobre como instituições de ensino superior e secundário, fundadas pelos estados ou particulares, poderiam receber os privilégios dos estabelecimentos federais congêneres. E seria sob as seguintes condições:

Art. 362. Para que esses institutos possam ser reconhecidos e gosar de taes privilegios, deverão satisfazer as seguintes condições:

I. Constituir um patrimonio de 50 contos de réis pelo menos, representado por apolices da divida publica federal e pelo proprio edificio em que funcionar ou por qualquer desses valores;

II. Ter uma frecuencia nunca inferior a 60 alumnos pelo espaço do dous annos;

III. Observar o regimen e os programmas de ensino adoptados no estabelecimento federal.

§ 1º Aos institutos de ensino secundario creados e custeados pelo Governo dos Estados e do Districto Federal não se estende a obrigação constante do n. I (BRASIL, 1901).

O inciso II era o maior empecilho do Lyceu de Goyaz, já que o que o número de matrículas não se fixou de forma devida desde a sua criação. Então, ao Lyceu coube uma iniciativa que poderia melhorar o seu aspecto diante da sociedade, deixar de servir aos seus alunos apenas com aulas avulsas e passar a oferecer o curso seriado.

Esse passo foi de fundamental importância para que a instituição se tornasse mais respeitada e procurada por alunos, tanto da capital quanto do interior do Estado. Após o pedido de regulamentação da seriação do ensino do Lyceu no ano de 1903, a situação de apatia dos professores e alunos da instituição começou a mudar e estes deram roupa nova às aulas que aconteciam no edifício à Rua Corumbá.

Com o decreto Estadual n. 1.233 de 15/03/1904 a seriação foi estabelecida com a seguinte organização: o curso seria de 6 (seis) anos e as disciplinas seriam estas: 1. Português, Francês, Geografia; 2. Português, Francês, Geografia; 3. Português, Aritmética, Escritação

Mercantil, Inglês, Latim; 4. Latim, Geometria, Álgebra, Trigonometria, Desenho, Inglês; 5. Latim. Geometria, Álgebra, Trigonometria, História Universal, Ciências Físicas e Naturais, Noções de Constituição Política da República e do Estado de Goiás (BRETAS, 2001, p. 476). Esta reforma local, porém, não fora suficiente para a equiparação, requerida mais uma vez em 1906, pois de acordo com o decreto n. 3.890 de 1901:

Art. 365. Os institutos fundados pelos Estados, pelo Districto Federal ou por particulares, que quizerem obter a equiparação aos institutos federaes, declararão a sua denominação, séde e fins, o nome e naturalidade dos seus administradores e da pessoa a cujo cargo estiver a sua direcção technica, e instruirão o pedido com os seguintes documentos:

I. Certidão do archivamento no registo civil dos estatutos, compromisso ou contracto social, quando se tratar de associação;

II. Um exemplar da folha official em que houver sido publicado por extenso o regulamento do instituto;

III. Certidão da Caixa de Amortização, do registo geral de hypothecas e do distribuidor, apolice do seguro ou minuta, devidamente authenticada, e conhecimento do imposto predial, que provem o cumprimento das exigencias dos arts. 363 e 364;

IV. Laudo judicial de avaliação dos predios.

Art. 366. A vista dos documentos apresentados, o Governo nomeará um delegado de reconhecida competencia, o qual fiscalizará o instituto pelo espaço de dous annos e em relatorios semestraes exporá quanto observar sobre o programma o merecimento do ensino, processo dos exames, natureza das provas exhibidas, condições de admissão á matricula, idoneidade moral e technica do director e do corpo docente, existencia, de laboratorios e gabinetes necessarios ao ensino, frequencia do instituto e o mais que possa interessar.

Dentre esses quesitos, o que mais preocupava a instituição era o número de matrículas e a qualidade dos seus docentes, que eram pessoas respeitadas da comunidade local, mas sem formação pedagógica, uma realidade nacional. Mas haviam outros aspetos relevantes no regulamento de 1904 que não atendiam aos quesitos do Collegio de Pedro II, como observa-se no Decreto n. 3890:

Art. 382. Em relação aos estabelecimentos de ensino secundario se observará mais o seguinte:

I. São de rigorosa observancia nestes estabelecimentos as disposições do regulamento do Gymnasio Nacional, relativas ao numero e seriação das disciplinas, á sua distribuição pelos annos do curso e ao numero de horas semanaes consagradas ao estudo de cada materia.

II. A organização dos programmas de ensino é da exclusiva competencia da congregação do Gymnasio Nacional, sendo, todavia, permittido ás congregações dos institutos equiparados submeter, antes

de terminado o prazo da duração daquelles programmas, á consideração do Governo, por intermedio e com informação dos respectivos delegados fiscaes, modificações ou medidas aconselhadas pela experiencia em bem do ensino, sobre as quaes resolverá o mesmo Governo, ouvida previamente a congregação do Gymnasio.

III. São de estricta observancia as regras estabelecidos no regulamento do Gymnasio Nacional para a execução dos programmas, bem como o disposto com relação aos exames de admissão, do promoções successivas e de madureza.

IV. São prohibidas as aulas communs a alumnos de annos differentes.

Novamente em 1906 foi feito novo regulamento que contemplava as disciplinas exigidas pelo Pedro II. Contudo, mesmo com todas as determinações fixadas pelo Decreto n. 3.890, o Lyceu não regulamentou devidamente as disciplinas. Em 1907 o regulamento foi adaptado com fidelidade às necessidades da equiparação, com quadro equivalente de matérias e quantidade de aulas. A equiparação, aprovada em 1907 proporcionou ao Lyceu de Goyaz o que era esperado, como por exemplo, o que dizia o art. 370 do Decreto de 1901:

Os institutos equiparados terão o direito de conferir aos seus alumnos os gráo que concedem os estabelecimentos federaes, uma vez que elles tenham obtido as aprovações exigidas pelos regulamentos destes para a obtenção dos mesmos gráo.

Este é um dos quesitos mais esperados pelos alunos do Lyceu de Goyaz pois, a existência de uma instituição não equiparada no estado não era suficiente para a conclusão dos estudos já que, sem equiparação o aluno não receberia o Diploma de Bacharel em Ciências e Letras no Lyceu de Goyaz e este deveria apresentar a aprovação em todos os exames finais ao Collégio de Pedro II para a obtenção do certificado.

Muito mais que o status da instituição reconhecida, o processo de equiparação dava segurança aos alunos de que seus estudos seriam certificados.

O grau de Bacharel era suficiente para que o egresso do Lycey se destacasse na sua cidade e, além de ser chamado de *Doutor* por todos, ele teria vantagens em empregos públicos e também particulares, por ser, a partir deste momento, parte da elite do lugar que vivia.

A equiparação foi recebida na Cidade de Goyaz com banda de músicas que fez passeio pela cidade e, na porta do Lyceu, acompanhou o orador da notícia. A realidade do ensino em Goyaz seria outra a partir daquele momento pois, mesmo o Lyceu não contando com internatos, os alunos do interior do Estado agora se interessariam em ir à capital pela qualidade do ensino aferida pela equiparação.

A realidade educacional seguinte à equiparação

O ponto de análise fundamental nesse momento de equiparação, será a matrícula dos alunos na instituição. Em boa parte do século XIX os governantes reclamaram que o Lyceu só atendia aos alunos da capital. Tal reclamação se justifica quando consideramos que uma instituição com o significado desta, numa região que carecia de investimentos em educação, não poderia ser efetivada com um número de matrículas tão baixo.

As providências tomadas durante os cinco primeiros anos do século XX, conseguiram elevar a expectativa dos integrantes da instituição. Além do curso secundário para rapazes, também a Eschola Normal, para a formação de professores para escola primária do Estado, o curso de Direito, conseguido em 1903 e o tiro de guerra, tinham suas aulas acontecendo no mesmo espaço. Esses cursos afirmavam a necessidade de investimento na educação goiana.

O número de alunos que ocupavam as salas do prédio era um tanto maior que no passado, garantindo que os governantes se preocupassem um pouco mais com sua conservação. Além de um número crescente de matrículas, o que se esperava do Lyceu era uma formação propedêutica completa e não mais as aulas avulsas de latim e retórica do século XIX.

Durante os anos de 1906 a 1914 o número de matrículas dos alunos variou muito. Isso pode ser explicado por quatro fatores: a equiparação do Lyceu de Goyaz ao Collegio de Pedro II em 1906; os exames de preparatórios; a Reforma Rivadávia Correa de 1911 e a falta de outras instituições públicas dedicadas ao ensino secundário no Estado de Goiás.

A equiparação quando noticiada proporcionou um aumento de matrículas e sobretudo na ideia que se tinha da instituição.

Os exames avulsos, que foram criados com o nome de preparatórios, ainda permaneceram permitidos pelo Decreto n. 3.890 no art. 382, chamados de exames de madureza:

VI. Os exames de madureza para os alumnos procedentes de qualquer ensino que não o official ou o officialmente reconhecido, effectuar-se-hão, na Capital Federal, perante o Gymnasio Nacional; e, em outras localidades, perante os estabelecimentos a elle equiparados que ahi existirem.

Existindo na mesma localidade institutos equiparados, estadual e particular, é no primeiro que se devem realizar os exames dos ditos alumnos.

Estes exames deverão effectuar-se nas proximidades da abertura dos cursos superiores.

Esta prerrogativa legal permitia que estudantes de outras instituições procurassem o Lyceu para obter a titulação desejada e necessária ao ingresso no ensino superior. Note-se que se fala de uma realidade em que a quantidade de estudantes jovens era escassa por razões culturais e familiares, dando ao jovem que terminava os estudos do secundário um caráter diverso na sociedade.

A Reforma Rivadavia, pelo Decreto n. 8.659 de 1911, contudo, retirou este tipo de exame do cenário do ensino secundário, conferindo às instituições de ensino superior a obrigação de testar seus ingressos.

Art. 79. Para requerer inscripção de exame, o candidato apresentará:
a) caderneta de frequencia provando ter assistido a 30 lições por periodo lectivo, no minimo;

Art. 65. Para concessão da matricula, o candidato passará por exame que habilite a um juizo de conjuncto sobre o seu desenvolvimento intellectual e capacidade para emprehender efficazmente o estudo das materias que constituem o ensino da faculdade.

E nesse cenário de mudanças nas políticas educacionais, o Lyceu como única instituição que oferecia ensino secundário em Goiás e equiparado ao Collegio Pedro II, teve seu número de matrículas variando, mas sempre mantendo um número considerável de alunos matriculados nas primeiras séries do curso que não era gratuito, conforme determina a legislação de 1901, “Art. 135. Além das taxas de exame de admissão, os alumnos pagarão taxas de matricula, de curso, de exame, de bibliotheca e de certificado”. E também no Decreto de 1911: “Art. 119. Para a matricula em alguma ou em todas as cadeiras do 1º anno, o estudante deverá provar, em requerimento ao director: [...] 3º Haver pago a taxa do matricula”.

Podemos acompanhar esta variação e perceber que não há uma regularidade nas matrículas. O ano de 1906 é o que mais apresentou matrículas pela notícia da equiparação. Contudo, a oscilação de matrículas sempre foi assunto de pauta das discussões no governo goiano, pois para que a equiparação fosse mantida a instituição deveria manter 60 alunos cursando o secundário regularmente, somando-se todas as séries.

Quadro 1: Relação dos Alunos Matriculados no Lyceu de Goyaz nos anos de 1906 a 1914.

Anos de matrícula	Número de alunos matriculados entre 1906 e 1914	Número de alunos que possuíam sobrenomes de famílias elencadas no estudo	Número de alunos que possuíam sobrenomes de famílias elencadas no estudo
1906	52	32	20
1907	25	11	14
1908	22	15	17
1909	36	13	23
1910	21	11	10
1911	30	14	16
1912	17	6	11
1913	17	7	10
1914	40	10	30
Total	260	119	141

Fonte: Dados do Arquivo interno do Lyceu de Goyaz (pesquisa documental realizada pela autora nos livros de matrícula)

Duzentos e sessenta alunos ingressaram nesses nove anos no Lyceu, mantendo as condições de equiparação. As causas da baixa frequência e do abandono do curso por parte dos alunos, são os mesmos dos primeiros anos de funcionamento, mas o que mais nos chama a atenção é o grande número de alunos de famílias abastadas da região e que possuíam sobrenome com relevância na política estadual e federal. Ao pesquisar sobre a elite goiana foi possível elencar sobrenomes importantes para o Estado de Goiás e que ainda hoje se fazem notar, seja na política, na arte ou na literatura. As famílias Fleury, Alves, Castro, Alencastro, Veiga, Jardim, Curado, Caiado, Perillo, Vellasco, Azevedo, Xavier, Ramos, Assis, Albernaz, Felix, foram selecionadas por estarem inseridas no cenário histórico goiano e sempre foram notadas nos anos de 1906 a 1914 no rol de alunos matriculados.

Observamos que cento e dezenove alunos, dos duzentos e sessenta matriculados neste período, são pertencentes a alguma dessas famílias. Este número é considerável quando percebemos que perfazem aproximadamente 45,77% do número total de alunos. Destes, apenas vinte e oito cursaram os quatro anos na instituição, os outros prestaram exames, e aprovados, deixaram o curso. Já os alunos que não eram pertencentes a essas famílias, perfaziam um total de cento e cinquenta e quatro, perfazendo 54,23% do total. Podemos questionar este número de alunos pertencentes às famílias elencadas como tradicionais, pois, não representem a maioria na instituição e é neste ponto que o conceito de elite goiana é utilizado. Se nem todos os alunos do Lyceu eram de um quadro privilegiado pelo sobrenome como poderíamos reafirmar o caráter de formador de elite conferido ao Lyceu?

Fazemo-lo quando analisamos o que significava naquele momento histórico ser um Bacharel em Ciências e Letras, um *Doutor*. O título conferia status adquirido por uma parcela privilegiada da sociedade goiana.

A população do Estado de Goiás em 1900 era de 255.284 habitantes e da capital homônima era de 13.475 habitantes. Em 1920 os números mostram 511.919 habitantes no Estado de Goiás e 21.223 habitantes na Cidade de Goiás. Segundo o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a população calculada para 1910 era de 407.405 habitantes no Estado de Goiás.

Quando comparamos estes dados à quantidade de matrículas do Lyceu de Goyaz, em 1910, podemos facilmente comprovar a tese de que a instituição era formadora da elite. São 21 alunos em 1910 em uma população estimada de 407.405 habitantes. Isso representa 0,0051% de toda a população de um Estado com área territorial de 617.830, 952 km² e com 114 colégios eleitorais – abrangendo cidades, vilas e arraiais.

Os fatores que explicam estes índices citados podem ser vários, contudo, podemos afirmar que a condição financeira destes alunos pertencentes a famílias abastadas do Estado, e que se destacavam tanto pela posição econômica quanto pela política, mesmo não tendo os sobrenomes selecionados na pesquisa é um dos pontos principais para a afirmação de que a elite ocupava a instituição. Outra condição é o entendimento de que o ensino secundário tinha como pressuposto, desde a sua criação no século XIX, a formação propedêutica e humanista suficiente para a formação de jovens pensantes e que seriam parte do grupo dominante da sociedade. Este grupo, escolhido pelo exame de admissão, teria uma formação suficiente para diferenciá-los do restante da sociedade, seriam considerados sábios.

Mesmo que neste período não percebamos uma diferenciação tão grande entre alunos de famílias reconhecidamente elitizadas e de outros grupos, há uma diferenciação clara entre toda a sociedade goiana e os alunos do Lyceu. O que nos leva a afirmar que mesmo não pertencendo à elite da cidade, as pessoas que conseguiam passar nos exames de seleção para o ingresso no Lyceu podem ser classificadas como elite, dado o número reduzido que representavam de pessoas *instruídas* na cidade.

A origem de nascimento registrada nas fichas de matrícula dos alunos, nos leva a um terceiro fato que limitava o público da instituição. Uma primeira condição a ser apontada é a fixação das pessoas nos seus lugares de nascimento observada no início do século XX em Goiás, principalmente quando estamos falando de famílias tradicionais. O fato de o Lyceu nunca ter possuído um internato coaduna com esta condição da sociedade goiana e nos permite afirmar que o número de jovens aptos a se dedicarem aos estudos secundários seria sempre pequeno.

Analisando os alunos de 1906 a 1914 e seus locais de nascimento temos a seguinte condição: dos 260 alunos, apenas 206 tinham local de nascimento registrado na ficha de matrícula sendo, 126 nascidos na Cidade de Goiás, 80 nascidos no interior do Estado de Goiás e 17 nascidos em outros Estados. Estes dados demonstram o que os relatórios de governo do período mostram, a falta de um internato não dava condições a jovens de outros lugares de cursarem o secundário.

Dados numéricos podem ser apresentados em um estudo de uma instituição educacional de forma a complementar afirmações encontradas em documentação da época de funcionamento destas. E esta é a intenção aqui com a apresentação de número de matrículas e de alunos com sobrenomes fortes na Cidade de Goiás na Primeira República.

O Lyceu em Goiás não foi apenas uma instituição de ensino, mas foi a única instituição mantida pelo poder público desde o ano de 1846 até 1929, dando à população poucas alternativas para a sua instrução. As outras instituições que se faziam presentes no Estado eram confessionais, e essas, por sua vez, também tinham seus métodos de seleção de alunos.

A presença do Lyceu, portanto, significou um modo de fortalecimento do ensino secundário propedêutico e de formação dos jovens da elite do Estado de Goiás.

Nesse sentido, as reformas que foram arquitetadas no ensino brasileiro em 1901 e 1911, adaptadas pelo ensino goiano em 1906 e 1911 respectivamente, como descrito nesse texto, puderam dar condições à continuidade de ideais de instrução traçados ainda no século XIX, que seriam os de formação da juventude, de forma propedêutica, através do humanismo clássico, e que esses jovens seriam os responsáveis pela manutenção da ordem social do Estado, de preservação da ordem estabelecida entre as famílias que dominariam o cenário político e econômico de Goiás pelo menos até meados do século XX.

Considerações Finais

Refletir acerca da gênese de processos ou práticas sociais pressupõe aquiescer que eles localizam-se historicamente em tempos e espaços específicos e contextuais. Também significa consentir que algumas ações fornecem embasamento para a formação de tais acontecimentos. Sabe-se que só é possível compreender a sociedade brasileira atual estudando como se constituiu a educação, por meio da história da educação. Sabe-se, ainda, que, para apreender como alguns processos ocorreram em determinado momento histórico é necessário que se visite os anos que os precederam, que se tente encontrar vestígios proveitosos na compreensão de como os processos foram, gradualmente, se formando.

No período republicano instruir a população tornava-se a forma pela qual os alunos deveriam adquirir os princípios éticos e morais considerados fundamentais à convivência social, exemplo disso está na inclusão da disciplina *Regras de Civilidade* no currículo das escolas. Buscava-se também por meio da instrução inculcar em cada indivíduo “a semente da virtude”, bem como a ideia de seus deveres. Instruir era uma das maneiras fundamentais de fixar características que proporcionassem reconhecer os membros que compunham aquela sociedade. Mas, educar o povo tinha suas limitações, ou seja, poucas escolas de formação de professores, por um lado, já que as escolas normais estavam voltadas para atender setores menos preocupados com o magistério, isto é, a instrução primária destinava-se à população livre pobre e, a secundária, aos mais abastados da Província de Goyaz. A instrução elementar buscava uniformizar a população livre, bem como inculcar nos alunos regras e costumes considerados importantes. Já na instrução secundária se forjariam os futuros cidadãos ativos. Assim, a ampliação da instrução tinha por

objetivo forjar cidadãos ativos e manter a distinção entre a população livre pobre e a boa sociedade, em outras palavras, diferenciar aqueles que eram excluídos do direito à cidadania daqueles considerados cidadãos da recém Proclamada República.

O Lyceu de Goyaz foi a instituição de ensino secundário com esta função no Estado de Goiás e de acordo com os números apresentados no texto, há uma seleção desses cidadãos que se manteriam ativos e distintos de toda a sociedade local. Estes seriam os políticos locais e representantes em instancias políticas superiores, os futuros professores da instituição que em sua grande maioria exerciam alguma profissão liberal como a advocacia, a medicina, entre outras de cunho elitizante. De todo modo, o ensino que se processava no Estado de Goiás nos anos de 1906 a 1914 era para atender a um restrito número de rapazes, que seriam os homens e cidadãos respeitados pelo título obtido, de Bacharel em Ciências e Letras.

Referências

ARAUJO, J. C. S. A gênese da Escola Normal de Uberlândia, MG: O contexto estadual e a independência cultural em 1926. In: ARAUJO, José Carlos Souza; FREITAS, Anamaria Gonçalves Bueno de; LOPES, Antônio de Pádua Carvalho Lopes (orgs.). *As Escolas Normais no Brasil: do Império à República*. Campinas: Editora Alínea, 2008.

ARAUJO, R. C. B. F.; ARAUJO, V. C.; SCHEFFER, A. M. M. (2007). Os caminhos da obrigatoriedade escolar em Minas Gerais. In: *Anais do IV Congresso de Pesquisa e Ensino em História da Educação em Minas Gerais*. UFJF. Disponível em: http://www.fae.ufmg.br/portalmineiro/conteudo/externos/4cpehemg/Textos/pdf/9c_4.pdf. Acesso em 20 ago 2015.

BARROS, Fernanda. *Lyceu de Goyaz: elitização endossada pelas oligarquias goianas*. (Dissertação de Mestrado. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia, 2006.

BARROS, Fernanda. *O tempo do Lyceu em Goyaz: formação humanista e intelectuais 1906-1960* (Tese de Doutorado). Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2012.

BRASIL. *Constituições Brasileiras: 1824*. vol. I. Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.

BRASIL. Decreto de 1º de março de 1823. Crêa uma Escola de primeiras letras, pelo methodo do Ensino Mutuo para instrucção das corporações militares. *Colecção das Decisões do Governo do Imperio do Brazil de 1823* – parte II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional 1887, p. 41-42.

BRASIL. DECRETO N. 3.890 - DE 1 DE JANEIRO DE 1901. Approva o Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-3890-1-janeiro-1901-521287-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 25/04/2015.

BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Imperio. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1827* – parte primeira. Rio de Janeiro: Typographia Nacional 1878, p. 71-73.

BRASIL. Lei de 3 de outubro de 1834. Dá Regimento aos Presidentes de Provincia, e extingue o Conselho da Presidencia. *Colecção das Leis do Imperio do Brazil de 1834* – parte primeira. Rio de Janeiro: Typographia Nacional 1878, p. 53.

BRAYNER, Flávio Henrique Albert. *Educação e republicanismo*: Brasília: Liber Livro Editora, 2008.

BRETAS, Genesco Ferreira. *História da instrução pública em Goiás*. Goiânia: EDUFG, 2001.

CASTANHA, A. P. *Edição Crítica da Legislação Educacional Primária do Brasil Imperial: a legislação geral e complementar referente à Corte entre 1827 e 1889*. Unioeste – Campus de Francisco Beltrão. Campinas: Navegando Publicações, 2013.

DECRETO Nº 7.247, DE 19 DE ABRIL DE 1879. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html> . Acesso em 20 ago 2015.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de; LOPES, Eliane Marta & VEIGA, Cyntia Greive (Orgs.). *500 anos de educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

GOIÁS. Lei n. 9 de 20/06/1846. Arquivo Público do Estado de Goiás.

GONDRA, J. G.; SCHUELER, A. *Educação, poder e sociedade no Império brasileiro*. São Paulo: Cortez, 2008.

GOYAZ. Falla apresentada à Assembléia Legislativa Provincial de Goyaz pelo Exm. Presidente da Província, Dr. Augusto Ferreira França, em o 1º de agosto de 1866. In: Sociedade Goiana de Cultura. Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central. Centro de Cultura Goiana. *Memórias Goianas*. v. 10. Goiânia: UCG, 1998a.

GOYAZ. Relatório apresentado à Asembléa Legislativa provincial de Goyaz na sessão ordinária de 1861 pelo Exm. Presidente da Província José Martins Pereira de Alencastre. In Sociedade Goiana de Cultura. Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central. Centro de Cultura Goiana. *Memórias Goianas*. v. 9. Goiânia: UCG, 1999.

GOYAZ. Relatório apresentado a Assembleia Legislativa Provincial de Goyaz, pelo Exm. Sr. Dr. Antero Cicero de Assis, `Presidente da Província, em 1 de junho de 1876. In: Sociedade Goiana de Cultura. Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central. Centro de Cultura Goiana. *Memórias Goianas*. v. 12. Goiânia: UCG, 1999b.

GOYAZ. Relatório apresentado a assemblea legislativa provincial de Goyaz pelo Exm. Sr. Dr. Fulgencio Firmino Simões em 5 de novembro de 1887. In: Sociedade Goiana de Cultura. Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central. Centro de Cultura Goiana. *Memórias Goianas*. v. 14. Goiânia: UCG, 2001.

GOYAZ. Relatório apresentado a Assembleia Legislativa Provincial de Goyaz a 1 de agosto de 1876 pelo exm. Presidente da Província Dr. Ernesto Augusto Pereira. In: Sociedade Goiana de Cultura. Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central. Centro de Cultura Goiana. *Memórias Goianas*. v. 11. Goiânia: UCG, 1999.

GOYAZ. Relatório apresentado á Assembléa legislativa Provincial de Goyaz na sessão ordinária de 1861 pelo exmo. Presidente da Província José Martins Pereira de Alencastro. In: Sociedade Goiana de Cultura. Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central. Centro de Cultura Goiana. *Memórias Goianas*. v. 9. Goiânia: UCG, 1998b.

GOYAZ. Relatório que à Assembleia Legislativa de Goyaz apresentou na Sessão Ordinária de 1849 o Exmo. Vice-Presidente da mesma Província – Antonio de Pádua Fleury. In: Sociedade Goiana de Cultura. Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central. Centro de Cultura Goiana. *Memórias Goianas*. v. 4. Goiânia: UCG, 1996c.

GOYAZ. Relatório que à Assembléa Legislativa de Goyaz apresentou na Sessão Ordinária de 1846 o Exmo. Presidente da mesma Província – Doutor Joaquim Ignácio Ramalho. 1846. In: Sociedade Goiana de Cultura. Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central. Centro de Cultura Goiana. *Memórias Goianas*. v. 4. Goiânia: UCG, 1996a.

GOYAZ. Relatório que à Assembléa Legislativa de Goyaz apresentou na Sessão Ordinária de 1847 o Exmo. Presidente da mesma Província – Doutor Joaquim Ignácio Ramalho. 1847. In: Sociedade Goiana de Cultura. Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central. Centro de Cultura Goiana. *Memórias Goianas*. v. 4. Goiânia: UCG, 1996b.

Lei n. 311 8 de abril de 1846. Disponível em http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/leis_mineiras_docs/viewcat.php?cid=853. Acesso em 24 ago 2015.

MALISKA, M. A. *O direito à educação e a constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001.

MATTOS, I. R. *O tempo saquarema*. São Paulo: HUCITEC, 1987.

MELO, C. S.; MACHADO, M. C. G. Notas para a história da educação: considerações acerca do decreto n° 7.247, de 19 de abril de 1879, de autoria de Carlos Leôncio de Carvalho. *Revista HISTEDBR On-line*, Campinas, n.34, p.294-305, jun, 2009.

SAVIANI, D. Prefácio de As Escolas Normais no Brasil: do Império à República. In: ARAUJO, José Carlos Souza; FREITAS, Anamaria Gonçalves Bueno de; LOPES, Antônio de Pádua Carvalho Lopes (orgs.). *As Escolas Normais no Brasil: do Império à República*. Campinas, SP: Editora Alínea, 2008.

VICENTINI, P. P.; LUGLI, R. S. G. *História da Profissão Docente no Brasil: representações em disputa*. São Paulo: Cortez, 2009. v. 4.

VIEIRA, S. L. A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto. *R. bras. Est. pedag.*, Brasília, v. 88, n. 219, p. 291-309, maio/ago. 2007.